

Ministério da Educação Universidade Federal de Lavras Faculdade de Ciências da Saúde Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde

RESOLUÇÃO PPGNS № 02, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece critérios para a concessão e acompanhamento de bolsas de estudo aos discentes de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em reunião realizada no dia 16 de Setembro de 2021 e consoante ao art. 171 do Regimento Geral da UFLA,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão e acompanhamento de bolsas de estudo aos discentes de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 2º A Comissão de concessão, monitoramento, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas do PPGNS será composta por três docentes permanentes ou colaboradores do PPGNS, sendo um presidente e dois membros da comissão, além de um representante discente bolsista do PPGNS e um docente suplente.

Parágrafo único. Não poderá compor a comissão de bolsas discentes não bolsistas do PPGNS.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À BOLSA

Art. 3º Prevê-se:

- § 1º Todo discente regularmente matriculado no PPGNS poderá concorrer a bolsas de estudo sob responsabilidade da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PPGNS, provenientes de órgãos de fomento;
- § 2º A disponibilidade de bolsas dependerá da liberação das mesmas ou do surgimento de novas cotas ao PPGNS;
- §3º Não poderão concorrer às bolsas de estudo discentes oriundos de transferência de outros programas, conforme Regulamento vigente do PPGNS.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º Prevê-se:

- §1º A concessão das bolsas será feita de acordo com o ranqueamento dos currículos dos candidatos e preenchimento do Curriculum Vitae PPGNS para Ranqueamento, calculado pelos Critérios de Avaliação do Curriculum Vitae utilizados nos últimos processos seletivos do PPGNS;
- §2º O candidato deverá dedicar-se integralmente às atividades do programa e não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza no momento da implantação da bolsa de estudo e durante sua vigência, conforme regras estabelecidas pelos órgãos de fomentos;
- §3º O candidato não poderá acumular bolsa de outra agência de fomento e de organismos nacionais ou internacionais;
- §4º A concessão e renovação de bolsas de estudos, obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos Coordenadores dos respectivos Projetos;
 - §5º O candidato não poderá estar aposentado ou ser pensionista;
 - §6º O candidato deverá fixar residência na cidade onde realiza o curso e/ou projeto de pesquisa, conforme estabelecido pelos órgãos de fomento;
- §7º O candidato não poderá ter reprovação em componente curricular, independentemente do Programa em que foi cursado, ou coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) abaixo de 7,0 (sete) em qualquer semestre letivo do curso de mestrado do PPGNS.

DO RANQUEAMENTO DE CURRÍCULOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 5º O ranqueamento de currículos será realizado por meio da documentação entregue no processo seletivo para discentes ingressantes.
- §1º Para discentes não ingressantes, será divulgado pela Secretaria Integrada da Faculdade de Ciências da Saúde, cronograma específico para que seja realizada a atualização da documentação e pontuação do currículo, caso algum discente tenha interesse. A documentação referente a atualização dos currículos deve ser enviada à secretaria por e-mail no período estabelecido no cronograma. Não serão aceitas documentações entregues fora do prazo divulgado pela comissão de bolsas para atualização.

§2º Os discentes que desejarem atualizar o currículo deverão enviar toda documentação à secretaria do PPGNS em data estabelecida.

§3º O ranqueamento será divulgado no site do Programa após o encerramento do processo seletivo de cada semestre ou de acordo com o cronograma divulgado, caso haja distribuição de bolsas durante o semestre letivo.

§4º O candidato poderá solicitar recontagem de pontos em até 24 horas após a divulgação do resultado do ranqueamento. Terão direito à recontagem apenas os discentes que entregarem as cópias dos comprovantes de maneira organizada, de acordo com o Critérios de Avaliação do Curriculum Vitae disponível no último edital de processo seletivo realizado pelo PPGNS, disponível no site. Caso contrário, a solicitação de recontagem de pontos será desconsiderada.

DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 6º Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o discente terá o direito de recebê-la apenas até o final do prazo regular estipulado pelo PPGNS para defesa da dissertação, ou seja, 24 meses, a contar da data de ingresso no PPGNS, havendo ou não pedido de prorrogação da defesa;

Parágrafo único. Poderá ser solicitada prorrogação de quatro meses de vigência da bolsa em virtude de licença maternidade, segundo as normas das agências de fomento vigentes. A discente deverá solicitar a prorrogação à Comissão de bolsas e comprometer-se a enviar documentação comprobatória da gestação e certidão de nascimento para envio às agências de fomento e/ou documento necessário.

- Art. 7º Uma vez implementada a bolsa, o discente permanecerá com a mesma desde que cumpra o determinado no Art. 8º desta resolução e:
 - I Não tenha concluído a disciplina "Dissertação";
 - II- Não tenha obtido reprovações;
- III Não obtenha Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 7,0 (sete) pontos, exceto no primeiro semestre de matrícula;
- IV Não tenha vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada que infrinja as recomendações das agências de fomento ou de resoluções específicas do PPGNS;
- V Não tenha ultrapassado 24 meses de mestrado, salvo em condições especiais e com aprovação pelo Colegiado.
- Art. 8º Salienta-se, que o PPGNS não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas por parte das agências de fomento.

DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 9º Todos os contemplados com bolsa serão acompanhados semestralmente em relação ao cumprimento das atividades e exigências previstas nesta resolução. O acompanhamento será realizado por meio de preenchimento do Relatório de acompanhamento de bolsistas (ANEXO A) preenchido pelo discente bolsista com parecer do professor orientador e assinatura de ambos. Cabe ao

discente bolsista encaminhar, até 30 dias do final de cada semestre letivo, o formulário preenchido e assinado pelo orientador à secretaria integrada da Faculdade de Ciências da Saúde.

- §1º Todos os contemplados com bolsa de estudos deverão dedicar-se exclusivamente às atividades do programa e cumprir com os critérios estabelecidos no Art 6º desta resolução.
- §2º O contemplado deverá atender a todas as exigências das agências de fomento, seguindo a legislação vigente das agências Capes e FAPEMIG, e a legislação vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras e do PPGNS.
- §3º O contemplado deverá, obrigatoriamente ao longo da vigência da bolsa, participar da comissão de organização do Congresso de Pós-Graduação da UFLA e como avaliador de trabalhos do congresso.
- §4º O contemplado deverá, obrigatoriamente ao longo da vigência da bolsa, participar de algumas das representações discentes em comissões do PPGNS e/ou do Departamento de Nutrição da UFLA por pelo um semestre.
- §5º O contemplado deverá, obrigatoriamente ao longo da vigência da bolsa, participar da orientação, como orientador ou coorientador, de ao menos um Trabalho de Conclusão de Curso de curso de graduação ou trabalho de Iniciação Científica relacionados a área de estudo do aluno.
- §6º O contemplado deverá, obrigatoriamente ao longo da vigência da bolsa, apresentar, ao menos, um resumo em congresso de abrangência nacional ou internacional como produto resultante de seu projeto de mestrado, como primeiro autor (resumos em eventos locais ou regionais não atendem a este que (resumos em eventos locais ou regionais não serão aceitos).
- §7º O contemplado deverá, obrigatoriamente ao longo da vigência da bolsa, estar em dia com suas atividades acadêmicas a serem definidas pelo orientador. Entende-se por atividades acadêmicas, além do cumprimento dos requisitos para obtenção do título em questão, a participação em atividades regulares de pesquisa e extensão, como o envolvimento na elaboração e execução dos projetos de pesquisa, participação em grupos de estudos e demais atividades definidas pelo orientador.
- §8º O contemplado deverá, obrigatoriamente ao longo da vigência da bolsa, realizar a atividade PNS 505 Estágio em Docência oferecida pelo PPGNS.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- Art. 10 Haverá o cancelamento de bolsa se o candidato incorrer em erro, descumprindo às exigências da presente Resolução;
- Art. 11 Haverá o cancelamento de bolsa, se ocorrer o desligamento do discente, conforme normas do PPGNS e da PRPG, ou por desistência de curso por parte do discente;
- Art. 12 Poderá ocorrer o cancelamento se houver constatação de qualquer vínculo empregatício ou qualquer atividade que infrinja as normas das agências de fomento ou da PRPG e do PPGNS, conforme disposto nesta resolução;
- Art. 13 Poderá ocorrer o cancelamento da bolsa por solicitação fundamentada do Orientador, em caso de não atendimento às atividades acadêmicas propostas. Neste caso, o cancelamento pode ser solicitado, durante a reavaliação semestral, detalhado no parecer do orientador no formulário de acompanhamento do bolsista;

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado, após parecer da Comissão de bolsas, apreciar a solicitação de cancelamento feita pelo orientador.

Art. 14 Poderá ocorrer o cancelamento se houver ausência em atividades acadêmicas ou de pesquisa em período superior a 30 (trinta) dias corridos sem justificativa fundamentada escrita ao orientador e ao Colegiado do Programa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 15 A depender do motivo do cancelamento da bolsa, em consonância aos regulamentos das agências de fomento, poderá ser requerida a devolução parcial ou integral dos valores recebidos.
 - Art. 16 Está revogada a Resolução PPGNS/UFLA № 04 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.
- Art. 17 Os casos omissos ou situações específicas serão analisados e dirimidos pela Comissão de Bolsas e Colegiado do PPGNS.
 - Art. 18 Esta resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

MAYSA HELENA DE AGUIAR TOLONI Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde

ANEXO A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE BOLSISTAS (período: de _____ a ____)

| (a ser preenchido pelo Pós-Graduando) | | | | |
|--|---|--|--|--|
| ` 1 / | | | | |
| | | | | |
| Discente: | Orientador(a): | | | |
| Nível: Mestrado em Nutrição e Saúde | Linha de Pesquisa: | | | |
| Semestre: () 1° () 2° () 3° () 4° | | | | |
| Agência de Fomento: () CAPES ()FAPEMIG Início da Bolsa:// | | | | |
| 1. Atividades acadêmicas (<u>anexar histórico escolar atualizado do Sistema SIGAA</u>). | | | | |
| 2. Atividades científicas | | | | |
| 2.1. Atividades desenvolvidas relacionadas à dissertação. | | | | |
| 2.2. Dificuldades em relação ao item 2.1. | | | | |
| 2.3. Participação ou apresentação de trabalhos em congressos e/ou artigos publicados. | | | | |
| 2.4. Participação na organização de eventos e Congressos. | | | | |
| 2.5. Representações discentes ou participação em comissões do DNU ou PPGNS. | | | | |
| 2.6. Orientação e/ou coorientação de TCC/IC. | | | | |
| 2.7. Realização de estágio em docência. | | | | |
| 2.8. Descrição de outras atividades técnico-científicas realizadas no semestre (quaisquer atividades acadêmicas). | | | | |
| 2.9. Descrição das atividades a serem desenvolvidas no próximo semestre. | | | | |
| | | | | |
| 3. Cronograma geral de atividades a serem desenvolvidas até o final do curso. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 4. Declaração Declaro para fins legais que não recebi neste semestre le salário ou provento de nenhuma fonte, além da bolsa Declaro ainda, que tenho ciência da legislação vigente re Data:// | bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada bem como e que tenho dedicação exclusiva ao PPGNS no qual estou matriculado (a). elacionada à bolsa. | | | |
| Assinatura do discente | | | | |
| Assinatura do discente | | | | |
| | | | | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE BOLSISTAS (período: de _____ a ____

(a ser preenchido pelo Orientador) Discente: Orientador(a): Nível: Mestrado em Nutrição e Saúde Linha de Pesquisa: Semestre: () 1° () 2° () 3° () 4° 1. O desempenho acadêmico do aluno foi satisfatório? () Não. () Não se aplica. 2. O desempenho científico do aluno foi satisfatório? () Sim. () Não. () Não se aplica. 3. O cronograma de trabalho (disciplinas e pesquisa) vem sendo cumprido satisfatoriamente? () Sim. () Não. 4. Na sua avaliação o andamento do projeto de pesquisa permitirá que a Dissertação seja concluída dentro do prazo máximo estabelecido? () Sim () Não. Motivo: 5. Parecer do orientador (O orientador deve avaliar o desempenho do bolsista nas atividades acadêmicas por ele atribuídas e concordar ou não com a manutenção da bolsa do mesmo). Assinatura do Orientador 6. Parecer sobre o Relatório de Atividades (Parecer da Comissão de bolsas do PPGNS) () Aprovado () Reprovado () Aprovado com ressalvas. Observações: Data: ___/___/___ Assinatura e carimbo do Coordenador do PPGNS